



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Rio do Sul

ANEXO II - EDITAL Nº 16/2018
FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO

3. ROTEIRO DO PROJETO
3.1. Título
Orientação técnica sobre as leis ambientais, seus benefícios e possibilidades a produtores rurais de Rio do Sul
3.2. Resumo do Trabalho
<p>As leis ambientais brasileiras foram criadas para promover a preservação do meio ambiente e disciplinar o uso dos recursos naturais, já que o atual modelo de exploração tem sido considerado predatório e compromete o acesso a estes recursos pelas gerações futuras. No Brasil, as leis ambientais estão expressas, fundamentalmente, na Constituição Federal de 1988, no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), além de outras normativas. Nos estados em que há ocorrência do bioma Mata Atlântica, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) é também um importante instrumento regulatório. Entre os principais instrumentos que garantem a aplicabilidade, tais como a necessidade de imposição de multas em caso de desrespeito e fiscalização constante, está a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998). No entanto, estas leis são pouco acessíveis ao público geral, especialmente pela dificuldade de interpretação dos termos técnicos legais. Além da instituição e aplicação das leis, se faz necessária uma maior conscientização da comunidade mediante um trabalho sério na busca da transformação social, por meio do exercício constante da cidadania ativa para a busca de uma evolução humana em termos de uma vida social mais digna. O presente projeto se estrutura sob esta perspectiva de informação e conscientização e procura promover uma maior divulgação a proprietários de imóveis rurais das permissões e restrições legais no uso dos recursos, focando-se nas atividades rurais, já que estas estão entre as principais causas de danos ambientais no Brasil. Este trabalho será realizado junto a donos de imóveis rurais através de visitação a propriedades com até 15 hectares em Rio do Sul - SC. Será realizado também um questionário diagnóstico para a determinação dos principais problemas quanto ao cumprimento da legislação ambiental na região. Esses dados, junto a dados de imagem de satélite, serão organizados, avaliados e embasarão a produção de material gráfico (<i>folders</i> e cartazes) com caráter informativo e com uma ampla utilização de elementos gráficos (tais como figuras, diagramas e esquemas) a serem distribuídos via digital e como material impresso a produtores, sindicatos e associações rurais. Além disso, serão realizadas falas na forma de palestras ou rodas de conversa em parceria com sindicatos e associações rurais. A identidade da propriedade e do proprietário será mantida em sigilo e sob nenhuma hipótese publicada ou divulgada.</p>
3.3. Introdução
<p>As leis ambientais brasileiras foram criadas para promover a preservação do meio ambiente e disciplinar o uso dos recursos naturais. Estas leis resultaram da percepção de que a sociedade tem utilizado os recursos de forma predatória e comprometido o acesso a estes recursos pelas gerações futuras (WALDMAN, 2007; ESPIRITO-SANTO ET AL., 2015). Este modelo de exploração fez com que o sistema culminasse na crise financeira e ideológica que permeia a sociedade contemporânea. Ele tem comprometido alguns processos produtivos como, por exemplo, o decréscimo na produtividade</p>



agrícola em virtude da deterioração dos solos e do comprometimento das populações de polinizadores e inimigos naturais (SILVA ET AL 2017). Essa crise possui dimensões gigantescas, que afeta o modo de vida e até as relações com o meio ambiente.

A elaboração de leis para proteção do meio ambiente pelas autoridades vem ao encontro desta necessidade de reduzir os impactos do atual modelo de exploração dos recursos. No Brasil, as leis ambientais estão expressas, fundamentalmente, na Constituição Federal de 1988, no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), além de outras normativas. Nos estados em que há ocorrência do bioma Mata Atlântica, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) é também um importante instrumento regulatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que este é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações. Este artigo da constituição, portanto, define que o bem comum, propiciado na forma de serviços dos ecossistemas, está acima dos benefícios individuais que os recursos naturais provêm. Sob esta mesma perspectiva estão estabelecidas as demais leis ambientais, tais como o Código Florestal e a Lei da Mata Atlântica.

A legislação ambiental no país é ampla e pode ser considerada suficiente para garantir as condições de preservação do meio ambiente (SILVA, 2011). Porém, segundo SILVA ET AL. (2017), “a letra da lei por si só não basta, sendo necessários instrumentos legais que garantam sua aplicabilidade, tais como a necessidade de imposição de multas em caso de desrespeito e fiscalização constante”. Este instrumento se materializa na Lei 9.605/88, que tipifica os crimes ambientais, visando a proteção e manutenção do meio ambiente, implementando multas e penas para os infratores cometem algum dano ou prejuízo ao meio ambiente.

SILVA ET AL. (2017) apontam também a necessidade de uma maior conscientização da comunidade mediante um trabalho sério na busca da transformação social, por meio do exercício constante da cidadania ativa para a busca de uma evolução humana em termos de uma vida social mais digna. Ou seja, instrumentos de informação e discussão ética devem ser promovidos mesmo que a educação seja “um processo moroso e que muitas vezes não consegue responder aos problemas mais imediatos” (SANTOS; SATO, 2003).

O presente projeto se estrutura sob esta perspectiva de informação e conscientização e procura promover uma maior divulgação das permissões e restrições legais quanto ao uso dos recursos por proprietários de imóveis rurais. Esta intervenção mostra-se particularmente relevante frente à ampla falta de informação sobre a legislação ambiental detectada, de maneira informal, junto aos produtores rurais de Rio do Sul – SC e municípios vizinhos. Esse desconhecimento se aplica especialmente à legislação mais recente tais como o Código Florestal de 2012. A abordagem junto aos produtores rurais pode ser considerada altamente estratégica pois a atividade agrícola é considerada uma das atividades humanas mais impactantes sobre a preservação ambiental e dos recursos (SILVA ET AL., 2017). Na região onde será executado o este projeto, assim como em todo país, é o senso comum entre os produtores rurais que as leis ambientais prejudicam ou inviabilizam a atividade agrícola, uma ideia alimentada por empresas que atuam no ramo e associações de produtores, como pode ser observado em reportagem veiculada no portal CompreRural (2017). Isso decorre, em parte, do fato de que as



tecnologias de baixo custo que ampliam a produtividade sem degradar o meio ambiente não são valorizadas pela sociedade e nem revertidas em renda para o produtor. Este quadro é reforçado pelo fato de que os mecanismos de compensação ao produtor, tais como o pagamento por créditos de carbono, são ainda pouco acessíveis.

Diante deste quadro, um processo de informação e conscientização deve focar não somente nas restrições impostas pelas leis, para o bem comum, como também as possibilidades de exploração econômica permitidas pela lei, mas não vislumbradas pela maioria dos produtores. Entre estas possibilidades estão a extração de produtos não florestais da Reserva Legal e o enriquecimento com espécies madeireiras ou frutíferas de Áreas de Preservação Permanente para futura exploração. Os benefícios ao produtor oriundos da preservação ambiental, na forma de serviços ecossistêmicos, devem também ser ressaltados assim como a inserção do conceito de multifuncionalidade para desenvolvimento das atividades dentro dos padrões legais, mas como uma estratégia para agregar renda aos produtores familiares, mantendo assim a sustentabilidade ambiental na agricultura.

Esta abordagem permitirá ao proprietário rural contribuir para a conservação do meio ambiente, minimizando impactos com responsabilidade social e promovendo o desenvolvimento sustentável, assim como vislumbrar uma melhoria de sua renda.

3.4. Objetivos

3.4.1 Geral

Proporcionar assistência técnica a proprietários rurais de Rio do Sul com informação acessível e esclarecimento de possíveis dúvidas sobre as leis ambientais, seus benefícios e possibilidades.

3.4.2. Específicos

- Realizar um diagnóstico em cada propriedade quanto ao cumprimento das leis ambientais, identificando os principais problemas de adequação ambiental na região
- Orientar o proprietário, na mesma ocasião do diagnóstico, quanto à necessidade de adequação às ambientais, quando cabível
- Orientar quanto a possíveis usos da reserva legal, recursos hídricos e áreas de preservação permanente a fim de estimular melhorias da propriedade para maior aproveitamento da área e aumento de produtividade com base nos serviços prestados pelos ecossistemas naturais
- Produzir material gráfico orientando sobre o cumprimento das leis ambientais, com o foco naqueles problemas identificados como mais frequentes
- Distribuir material impresso e via digital com estas orientações a proprietários rurais e associações
- Proferir, no mínimo, duas palestras ou participar de rodas de conversa ou mesas redondas em eventos para agricultores ou em associações rurais

3.5. Fundamentação Teórica

O planeta Terra vive uma crise ambiental derivada das atividades predatórias do Homem sobre os recursos fornecidos pela natureza. Esta crise tem afetado a qualidade de vida das pessoas e a sustentabilidade do sistema produtivo. Efeitos econômicos já têm sido observados através do aumento da intensidade de desastres naturais e de custos produtivos, além de inviabilização de atividades econômicas (p. ex. com a perda de polinizadores) (SILVA ET AL., 2017). Em virtude deste quadro, acordos mundiais têm sido selados para proteger o meio ambiente e, por consequência, os sistemas



produtivos. Entre estes acordos, está o protocolo de Quioto de 1997 que prevê compromissos de redução das emissões de gases estufa por seus países signatários, dentre os quais se encontra o Brasil (MMA, 2018).

Em diversos países, a legislação ambiental tem também sido discutida e modificada com o intuito de promover a sustentabilidade, embora os interesses econômicos ainda limitem o estabelecimento de regras mais restritivas consideradas ideais para a conservação dos processos naturais (METZGER, 2010). No Brasil, a preocupação com a sustentabilidade traduziu-se principalmente na Lei das Águas (Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997), na Lei de Crimes Ambientais Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) e no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

A Lei das Águas, institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (Singreh) baseado no princípio de que a água é um bem de domínio público. Esta lei determina que este recurso não pode ser privatizado e limita o uso dos recursos hídricos para fim particulares, inclusive para a agricultura que consome cerca de 70% da água doce no Brasil (FAO, 2015). A Lei das Águas estabelece que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água

A Lei de Crimes Ambientais ou Lei da Natureza (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) classifica os crimes ambientais em seis tipos:

- Crime contra flora: caracteriza-se como destruição e dano à floresta de preservação ou utilização de forma distinta do que está previsto na lei;
- Crime contra a fauna: consiste em agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rotas migratórias;
- Poluição e outros crimes ambientais: representa a poluição que provoque ou possa vir provocar danos à saúde humana, morte de animais ou qualquer destruição significativa da flora;
- Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural: traduz-se na construção em áreas de preservação ou no seu entorno, sem autorização ou fora das normas concedidas;
- Crimes contra a administração ambiental: consiste na afirmação falsa ou enganosa, sonegação ou omissão de informações e dados técnico-científicos em processos de licenciamento ou autorização ambiental.
- Infrações administrativas: caracteriza-se por ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.



A Lei de Crimes Ambientais estabelece ainda que ações contra o meio ambiente poderão ser punidas com multas de até R\$ 50 milhões e até mesmo prisões, tanto para pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem esses atos.

A Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) representa a única legislação ambiental brasileira destinada à proteção de um bioma específico, situação que derivou do fato de que este é o bioma mais ameaçado no Brasil. Esta lei, entre outros aspectos, diferencia os estágios inicial, médio e avançado de regeneração do bioma, estabelecendo os possíveis usos das áreas de acordo com esta caracterização. Áreas com vegetação em estágio avançado de regeneração pode ser utilizadas somente em caso de interesse público (utilidade pública em segurança, infraestrutura e segurança), interesse social para preservação ambiental e exploração eventual e limitada no caso de pequenos produtores rurais. A supressão da vegetação em estágio médio de regeneração poderá ocorrer por utilidade pública e interesse social (com compensação ambiental), para realização de pesquisas científicas autorizadas pelos órgãos cabíveis, para práticas preservacionistas e para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais. Já o corte, supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, de uma forma geral, são permitidos desde que autorizados pelo órgão ambiental estadual. A coleta de subprodutos florestais (não madeireiros), tais como frutos, folhas e sementes é livre, bem como de atividades de uso indireto (trilhas, aceiros, pequenas vias).

O Código Florestal Brasileiro (Lei Nº12.651, de 25 de maio de 2012) dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Ela pode ser considerada uma das leis ambientais mais importantes para o produtor rural, pois afeta a quantidade e o tipo de terra que pode ser convertida para uso agrícola, além de controlar a extração de produtos florestais. Nesta lei se destaca a obrigatoriedade do estabelecimento de uma reserva legal (RL) proporcional ao tamanho da propriedade, sendo a porcentagem definida de acordo com o bioma. Esta área tem o intuito de permitir a preservação dos processos naturais mas alguns usos menos impactantes são permitidos tais como a extração de produtos não madeireiros. Segundo os órgãos ambientais, o descumprimento da preservação desta área lidera o *ranking* das causas de autuações em Santa Catarina. A expansão agrícola que vem ocorrendo no estado de Santa Catarina, seja pela monocultura ou pela agricultura familiar vem estimulando a criação de novas áreas de plantio. Assim, parte das matas nativas ou matas ciliares são também derrubadas para se abrir novos espaços e empobrecendo assim os mananciais (CASAN,2004).

Outro ponto chave do Código Florestal é o estabelecimento de Áreas de Preservação Permanente (APPs), ou seja, a definição de áreas que sob hipótese alguma pode ter sua vegetação suprimida. Entre estas áreas estão aquelas consideradas ambientalmente mais sensíveis tais como os cursos de água com suas matas ciliares e as áreas com relevo declivoso (superior a 45°). A proteção a estas áreas garantem a preservação de recursos hídricos e a estabilidade dos solos, entre outros. Infelizmente, há também um amplo descumprimento da preservação das APPs na zona rural, sendo a criação de pastagens uma das principais razões para a destruição das matas ciliares. A maior umidade das várzeas e beira de rios permite melhor desenvolvimento destas pastagens na estação da seca e, por essa razão, os fazendeiros recorrem ao uso destas áreas (CAMPOS, 2015).

3.6. Metodologia

Neste trabalho serão realizados diagnóstico e orientação ao produtor rural a partir de visitas em



propriedades rurais com até 15 hectares, no município de Rio do Sul (SC). As propriedades serão selecionadas a partir de um levantamento de propriedades junto ao Sindicato Rural de Rio do Sul, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e à ONG Agricultoras Familiares de Rio do Sul.

As propriedades cadastradas serão ordenadas por sorteio mediante ao uso de ferramenta do software Microsoft Excel. Os proprietários das 15 primeiras propriedades desta lista serão contatados para solicitação de autorização de visita. Caso a visita não seja autorizada, proprietários adicionais serão convidados a participar do projeto na ordem em que aparecem na listagem. Por aspectos logísticos o primeiro contato com os proprietários acontecerá de modo remoto via telefone ou correio eletrônico. A assinatura de uma autorização por escrito será solicitada durante a visita à propriedade.

Duas intervenções serão realizadas durante a visita nas propriedades. Uma delas se constituirá no preenchimento de um formulário pelo entrevistador de acordo com as respostas do proprietário ou do administrador da propriedade. No formulário não será identificado nominalmente o proprietário, nem as propriedades. O intuito do formulário será apenas identificar os principais problemas do cumprimento das leis ambientais, em especial a Lei das Águas (Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997), a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) e o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

A segunda intervenção será constituída em fornecer informação quanto às permissões e restrições definidas na legislação ambiental de acordo com o tamanho da propriedade em questão no que tange às leis acima mencionadas. Serão também fornecidas informações adicionais no que se refere ao benefício individual ou coletivo, que decorre do cumprimento dessas obrigações ou execução das leis e ainda a melhor forma de cumpri-las em termos do ganho na produtividade (serviços ambientais) e o ganho à preservação da biodiversidade. Dentre as diversas informações a serem tratadas, abaixo estão listadas algumas:

A. Quanto à área de reserva legal

- dimensão exigida (20% do tamanho da propriedade);
- tipo de vegetação permitida (deve ser mantida cobertura de vegetação nativa ou implementado um sistema agroflorestal);
- usos permitidos (aqueles que não descaracterizam a cobertura vegetal);
- arranjo espacial ideal à conservação da biodiversidade e à promoção dos serviços ecossistêmicos; entre outros.

B. Quanto à área de preservação permanente

- definição das áreas caracterizadas como APPs (mata ciliar, áreas declivosas, etc);
- dimensão das APPs, no caso de mata ciliar (de acordo com a largura do corpo d'água);
- uso permitido (exploração eventual sem propósito comercial de madeira nativa para pequenos produtores rurais, etc);
- possibilidade de sobreposição com a reserva legal;
- benefícios da manutenção das APPs (preservação dos recursos hídricos, manutenção da ciclagem local de nutrientes, etc).



C. Quanto ao uso do solo no Bioma Mata Atlântica

- definição dos estágios de regeneração (inicial, médio e avançado);
- necessidade de autorização do órgão ambiental para supressão da vegetação nativa em estágio de regeneração;
- possibilidades de uso econômico de áreas em estágio inicial e médio de regeneração;
- permissão da exploração eventual de madeira nativa para pequenos produtores rurais e para familiar sem fins lucrativos.

D. Quanto ao uso dos recursos hídricos da propriedade

- casos em que não há necessidade de outorga do uso pelo poder público (o uso para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes);
- casos em que há necessidade de outorga do uso pelo poder público (derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água);
- necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Algumas das informações obtidas na entrevista durante o preenchimento do formulário serão complementadas, *a posteriori*, mediante a análise de imagens de satélite e utilizando-se o georeferenciamento obtido na propriedade, mediante autorização, com auxílio de GPS Garmin. As imagens de satélite serão obtidas através do software *Google Earth Pro Versão 7.3.1.4507* (2018) e analisadas quanto às dimensões de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Os dados obtidos com o formulário e com a análise das imagens de satélite serão tabelados. A partir da análise desses dados serão identificados os principais problemas quanto ao cumprimento das leis ambientais focadas neste projeto. Com base na identificação destes problemas serão produzidos *folders* e cartazes com caráter informativo e com uma ampla utilização de elementos gráficos (tais como figuras, diagramas e esquemas) a serem obtidos ou produzidos com o auxílio dos programas *Google Earth Pro Versão 7.3.1.4507* (2018), *Adobe Photoshop CC* (2018) e *Corel Draw Graphics Suite 2018*.

O material gráfico produzido será disponibilizado via digital aos produtores, sindicatos e associações rurais. Havendo disponibilização de verba da instituição, dos sindicatos ou outras associações de trabalhadores rurais, o material será também impresso para complementação da divulgação. A divulgação dos resultados, preservando a identidade dos colaboradores, e a orientação para adequação ambiental das propriedades será também realizada em forma de palestras ou rodas de conversa em parceria com sindicatos e associações rurais. Almeja-se que no período de vigência deste projeto ocorram pelo menos dois destes momentos.



A identidade da propriedade e do proprietário será mantida em sigilo e sob nenhuma hipótese publicada.

3.7. Descrever a infraestrutura existente para a execução do projeto

Para a execução do projeto será necessária a utilização do carro oficial do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul para o deslocamento até as propriedades, no município da instituição.

3.8. Resultados esperados

O presente projeto visa informar aos produtores rurais os principais aspectos da legislação ambiental no que tange ao meio rural, com ênfase naqueles itens que estão mais frequentemente em desacordo com esta legislação. Estes itens serão diagnosticados por este mesmo projeto.

Espera-se que a metodologia aqui empregada permita informar e promover a adequação ambiental de pelo menos 300 proprietários rurais. Quinze destes serão atendidos de maneira individualizada mediante visitas nas propriedades, outros 100 deverão ser atingidos por meio de palestras ou mesas redondas promovidas por seus sindicatos e os demais deverão ser atingidos pelo material produzido e divulgado por meio de *folders*, cartazes e material digital. Acredita-se que as intervenções auxiliarão também na melhoria dos ganhos econômicos de algumas propriedades, seja pela melhoria da produtividade associada a preservação ambiental, seja pela proposição de fontes alternativas de renda.

Acima disso, porém, espera-se a estimular a consciência de que o ambiente é um bem comum assim como promover a ética e a responsabilidade do compromisso do produtor rural com a sociedade e gerações futuras. Este é um resultado difícil de mensurar, mas que deve ser almejado dado o poder da educação em um sentido mais amplo. Como afirmam SANTOS & SATO (2003), os instrumentos de informação e discussão ética devem ser promovidos mesmo que a educação seja “um processo moroso e que muitas vezes não consegue responder aos problemas mais imediatos”.

Além disso, espera-se promover a permeabilidade do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul na comunidade local, algo ainda incipiente na região. A instituição é reconhecida em outras regiões especialmente pelo fato oferecer educação de qualidade, mas mesmo sob este aspecto é pouco conhecida no município e região. Como qualquer instituição da Rede Federal, o IFC Campus Rio do Sul tem um importante papel de contribuir com a sociedade e, dada sua vocação agrária, pode, através deste projeto, promover melhorias na perspectiva e qualidade de vida do produtor rural.

Por fim, espera-se promover a qualificação profissional de um estudante de Agronomia em temas centrais da prática profissional do Engenheiro Agrônomo: a adequação ambiental da propriedade rural e a sustentabilidade da atividade agrícola. Será também promovida a interação deste estudante com o personagem com o qual deverá atuar após sua titulação, o produtor rural. Como aprimoramentos técnicos ao futuro profissional estarão também o treinamento na produção de textos técnicos e de divulgação e o uso de ferramentas de edição de imagens e análise (básica) de imagens de satélite, que resultarão em produção de material bibliográfico.

3.9. Limitações e Dificuldades

Poderá ser enfrentada alguma resistência dos proprietários rurais em permitir a visita em suas propriedades e prestar informações já que estes podem associar o trabalho com algum tipo de



fiscalização e punição a eventuais inadequações frente à legislação. Para minimizar este impedimento, os proprietários receberão esclarecimento sobre o projeto e será assinado um termo de compromisso pelas duas partes no qual será assegurado o sigilo das informações obtidas. Além disso, a intermediação do contato entre as partes poderá ocorrer via sindicatos e associações de produtores rurais, quando necessário, estimulando o consentimento dos proprietários rurais. Caso estas estratégias não surtam efeito e autorização não seja concedida, estas propriedades serão substituídas conforme descrito na seção **Metodologia**.

3.10 Cronograma de execução:

Item	Descrição da atividade	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
01	Seleção das propriedades para a realização do estudo	08/2018	09/2018
02	Preparo para a visitação das propriedades	09/2018	10/2018
03	Visitação às propriedades	10/2018	02/2019
04	Organização dos dados	02/2019	03/2019
05	Elaboração de relatórios final e material gráfico	04/2019	05/2019
06	Participação de palestras ou mesas redondas	05/2019	06/2019

3.11. Descrição das atividades do bolsista/voluntário:


Item	Descrição da atividade	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
01	Seleção das propriedades para a realização do estudo	08/2018	09/2018
02	Preparo para a visitação das propriedades (formulário e guia de orientação)	09/2018	10/2018
03	Visitação às propriedades	10/2018	02/2019
04	Elaboração de relatório parcial	11/2018	12/2018
05	Organização dos dados	02/2019	03/2019
06	Elaboração de relatórios e material gráfico	04/2019	05/2019
07	Participação de palestras ou mesas redondas	05/2019	06/2019

3.12. Orçamento detalhado

Item	Descrição dos itens de custeio e capital (Investimento)	Quantidade / Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---	----------------------	----------------------	-------------------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul

01	Folders	200	1,00	200,00
02	Combustível para o veículo	500 km	4,00	2.000,00
03	Impressão de formulários	15 com 2 páginas	1,00	30,00
Anuência do Diretor Geral do Campus:		 RICARDO KOZOROSKI VEIGA DIRETOR GERAL Port. Nº 287/2016 - 27/01/2016 Assinatura		

3.13. Identifique as parcerias e/ou convênios que compõem o projeto, se houver

Este projeto ocorrerá em parceria com o Sindicato Rural de Rio do Sul, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e a ONG Agricultoras Familiares de Rio do Sul. O convênio será firmado após a aprovação do presente projeto, embora já tenha ocorrido um contato inicial das partes.

3.14. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm>. Acesso: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm>. Acesso: 25 abr. 2018.

COMPRERURAL (2017). Produtor rural brasileiro é o mais prejudicado pelas leis ambientais. Disponível em: <<https://www.comprerural.com/produtor-rural-brasileiro-e-o-mais-prejudicado-pelas-leis-ambientais/>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

ESPÍRITO-SANTO, F. D. B.; SEBE, T. S.; SANTOS, A. F.; RICARDO, R.; REZENDE, J. L. P. Nota técnica: Leis ambientais para o produtor rural. Lavras - MG: Editora UFLA. Disponível em: <<http://www.editora.ufla.br/index.php/component/phocadownload/category/56-boletins-de-extensao?download=1133:boletins-extensao>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

METZGER, J. P. O Código Florestal tem base científica? *Natureza & Conservação*, v. 8, n. 1, p. 92-99, 2010.

FAO.ORG. (2018). Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: 2050: A escassez de água em várias partes do mundo ameaça a segurança alimentar e os meios de subsistência | FAO no Brasil | Food and Agriculture Organization of the United Nations. Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/293047/> Acesso em: 3 maio. 2018.



CASAN - Companhia Catarinense De Águas E Saneamento and Superintendência De Recursos Hídricos E Meio Ambiente - (2018). SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SMA Projeto de proteção, recuperação e preservação de mata ciliar nas nascentes, mananciais e uso racional dos recursos hídricos. CASAN. Disponível em: https://www.casan.com.br/ckfinder/userfiles/files/Documentos_Download/Projeto_Mata_ciliar.pdf Acesso em: 3 maio 2018.

Campos, M. (2015). DIAGNÓSTICO DO CONFLITO DE USO DO SOLO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIBEIRÃO DAS POSSES (IGARAÇU DO TIETÊ-SP) VISANDO A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. Mestrado. UNESP - Campus Botucatu. Disponível em: <http://www.pg.fca.unesp.br/Teses/PDFs/Arq1257.pdf> Acesso em: 3 maio 2018.

MMA (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). Protocolo de Quioto. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto> >. Acesso em: 25 abr. 2018.


SANTOS, J. E.; SATO, M. Universidade e Ambientalismo: encontros não são despedidas. In: SANTOS, J. E.; SATO, M. **A contribuição da educação ambiental à esperança de Pandora**. 2.ed. São Carlos: Ed. Rima, 2003

SILVA, A. M. R. C. Análise do assentamento Bela Vista do Chibarro (Araraquara-SP): legislação incidente, uso e ocupação do solo e percepção ambiental. Araraquara, 2011. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) - Centro Universitário de Araraquara.

WALDMAN, M. Ecologia e movimentos sociais: breve fundamentação. In: VIANA, A. (Org.). Hidrelétricas, Ecologia e Progresso. Rio de Janeiro: CEDI, 2007.

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que estou ciente das responsabilidades e compromissos durante a vigência do projeto, conforme a **RESOLUÇÃO Nº 062 – CONSUPER/2013**. Os trabalhos a serem realizados (local do trabalho e carga horária) não comprometem as atividades de docência e assumo o compromisso de orientar os estudantes (se houver) no desenvolvimento das atividades de extensão, assim como na preparação de relatos de experiência e/ou artigos técnico-científicos.


Assinatura

5. Parecer do Comitê de Extensão do IFC – Campus Rio do Sul (Para Uso Exclusivo da Comissão Julgadora)

O projeto foi:
 Deferido e cadastrado.
 Indeferido.
 Deferido com ressalvas.

Obs.:

Assinatura

COMEX